



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 222/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 21 de junho de 2001.

Referência: Ofício nº 1519/2001/SDE/GAB, de 10.04.01.

Assunto: *Ato de Concentração n.º 08012.002231/2001-10.*

Requerentes: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. e BATÁVIA S.A.

Operação: Empreendimento conjunto para atuação no exterior.

Recomendação : Aprovação sem restrições

Versão : Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico - SDE do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. e BATÁVIA S.A.

I. Das Requerentes

2 A Perdigão Agroindustrial S.A. (Perdigão), empresa do Grupo Perdigão com sede na cidade de São Paulo, atua nos setores de pecuária e produção animal (frigoríficos de aves e suínos). Na tabela 1, estão relacionadas as empresas pertencentes ao Grupo Perdigão, com atuação no Brasil.

Tabela 1

 Empresas Pertencentes ao Grupo Perdigão com atuação no Brasil

Perdigão S.A.
Uíngua Armazéns S.A.

Fonte: Requerentes

3 Os principais acionistas do grupo estão relacionados na tabela 2 abaixo. O faturamento do grupo, em 2000, foi de R\$ 1,55 bilhão no Brasil , R\$ 512,38 milhões no mundo (excluindo Brasil).

Tabela 2

 Acionistas com participação no capital social da Perdigão Agroindustrial S.A. superior a 5%

PREVI – Caixa Previden. Func. Banco do Brasil	15,31
PEIROS – Fund. Petrobrás de Seguridade Social	9,32
SISTEL – Fund. Telebrás de Seguridade Social	8,38
Fund. Assist. Previdência Social BNDES	7,57
Weg S.A	7,74
Real Grandeza Fundação de APAS	3,54

Fonte: Requerentes

4 A Batávia S.A. (Batávia), empresa com sede em Carambeí, Paraná, atua na indústria alimentícia (laticínios). Pertence ao Grupo Parmalat, de origem italiana. Na tabela 3, estão relacionadas as empresas do grupo Parmalat, com atuação no Brasil.

Tabela 3

 Empresas pertencentes ao Grupo Parmalat com atuação no Brasil

Batávia S.A.
Parmalat Participações Ltda.
Parmalat Administração S.A.
Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
Companhia Brasileira de Alimentos
SEIB – Sociedade Exportadora e Importadora de Bens Ltda.
ITC – Comércio Internacional do Brasil Ltda.
Gelateria Parmalat Ltda.
Santal Prosport Ltda.
Eti Jundiaí Futebol Ltda.
Parmalat Soc. Comercial

Fonte: Requerentes

5 Os principais acionistas da Batávia estão relacionados na tabela 4 abaixo. O faturamento desta empresa, em 2000, foi de R\$ 380,06 milhões no Brasil, R\$ 1,21 milhão no Mercosul (exceto Brasil), e R\$ 2,33 milhões no mundo (exceto Brasil).

Tabela 4

Acionistas com participação no capital social da Batávia superior a 5%	
Parmalat Brasil S.A. – Ind. de Alimentos	50,99999791%
Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.	45,95999583 %

Fonte: Requerentes

II. Da Operação

6 Em 14.04.2000, foi celebrado entre as requerentes um Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações, no qual estava prevista a opção para a aquisição de 49% das ações da Batávia S.A., no Frigorífico Batávia, pela Perdigão, num prazo de 12 meses.

7 A operação de aquisição de 51% das ações do Frigorífico Batávia pela Perdigão realizada anteriormente, foi aprovada pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 14.02.2001 (Ato de Concentração nº 08012.001922/00-62).

8 Em 16.03.2001, foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de Ações, por meio do qual a Perdigão passou a deter 100% do capital do Frigorífico Batávia S.A. A operação foi avaliada em R\$ 23,82 milhões.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 Dimensão Produto

9 Para definir os produtos relevantes deste ato de concentração foram identificados, primeiramente, aqueles produzidos por ambas as empresas. Estes produtos são: carnes suínas e de frango “*in natura*”, linguiças, salsichas, presuntos, salames e mortadelas. Em seguida, agrupou-se estes produtos em apenas dois, **carne “*in natura*”** e **carne industrializadas**.

10 Os produtos *in natura* (carne suína e de frango) podem ser considerados como substitutos. Por essa razão são englobados num único mercado relevante. Já os produtos industrializados, devido ao diferencial de preço existente em relação aos primeiros, não foram incluídos no mesmo mercado.

III.2 Dimensão Geográfica

11 As requerentes possuem suas linhas de produção concentradas na Região Sul do país, onde inicialmente se estabeleceram. Seus produtos, entretanto, são comercializados em todo território nacional, sendo parte destinada à exportação. As importações de carne “*in natura*” no mercado nacional são insignificantes, devido às barreiras sanitárias existentes. No que se refere às carnes industrializadas, as importações também não são relevantes. Além do Brasil ser muito competitivo neste mercado, sendo inclusive um grande exportador, existem também barreiras tarifárias, que dificultam a entrada do produto importado. Desta maneira, considera-se como mercado geográfico relevante todo o território nacional.

IV. Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

12 Nas tabelas abaixo, estão relacionados os volumes (em toneladas) dos diferentes tipos de produtos comercializados pelas requerentes, no ano de 1999, com as respectivas participações no mercado brasileiro, assim como a participação das requerentes após a operação.

Tabela 5. Abate de Frangos e Suínos no Brasil (2000)

	Brasil	Perdigão	Batávia	Perdigão + Batávia
Volume (cabeças)	3.269.111.400	292.720.800	17.848.500	310.569.300
Participação %	100	8.95	0.55	9.50

Fonte: ABIPECS e ABEF

13 No mercado de carnes *in natura* são considerados apenas os grupos de frangos e suínos, devido à dificuldade encontrada em se conseguir dados dos outros tipos de carne. A análise porém não é prejudicada, uma vez que a subdivisão do mercado aumenta o rigor analítico. Além disso, o abate de bovinos é menos concentrado. Como pode ser observado na tabela acima, a participação das requerentes nesse mercado é inferior a 10%, o que não viabiliza o exercício unilateral de poder de mercado. É importante notar que é considerado o total geral de abates e não só o total fiscalizado (SIF)¹, pois as carnes não inspecionadas também fazem parte do mercado relevante.

Tabela 6. Produção de Industrializados de Carne Suína (2000)

Industrializados de suínos	Perdigão (%)	Batávia (%)	Perdigão + Batávia (%)	C4 (%)
1999	22.76%	2.37%	25.13%	59.93%
2000	22.40%	1.98%	24.38%	59.96%
Varição	-0.36%	-0.39%	-0.75%	0.03%

Fonte: Nielsen

¹ Sistema de Inspeção Federal

14 No mercado de “carnes industrializadas”, conseguiu-se somente dados de industrializados de carne suína. Ambas as requerentes atuam nesse mercado.

15 No caso de produtos industrializados de carne suína, as participações das quatro principais empresas nesse mercado (C4) é inferior a 75%. Logo, verifica-se que não existe possibilidade de exercício coordenado de poder de mercado, conforme o Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração desta Secretaria.

16 O número razoável de empresas ofertantes, aproximadamente cinquenta em todo o país, bem como o alto grau de competição que vigora nesse mercado são fatores que favorecem as condições concorrenciais do mesmo. Podemos citar a principal marca concorrente (Sadia), atualmente líder, que detém cerca de 25% do mercado de carnes industrializadas de suínos, como indicativo da rivalidade existente. Aparecem também com destaque Seara e Aurora. Além do que, não houve mudança significativa na parcela de mercado, haja visto que a Perdigão, anteriormente à operação, já possuía 23% do mercado de industrializados de suínos e a Batávia veio contribuir com menos de 2% do mesmo, no último exercício.

V. Recomendação

17 Como foi visto acima, não ocorreu alteração relevante entre as participações de mercado detidas pelas requerentes, no ano 2000, em relação àquelas detidas em 1999, tanto no segmento de produtos *in natura* (frango e suíno), como no segmento de produtos industrializados de carne suína (lingüiça, salsicha, presuntaria, salame e mortadela). Assim, dado que a operação anterior (aquisição de 51% das ações do Frigorífico Batávia pela Perdigão) foi aprovada sem condições pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em 14.02.2001, (Ato de Concentração nº 08012.001922/00-62) e não ocorreu significativa alteração da estrutura de mercado, não existe, do ponto de vista da concorrência, qualquer impedimento para que o presente ato seja aprovado na forma em que foi apresentado.

A apreciação superior

GUSTAVO BRACALE
Assistente Técnico

NILMA M. de ANDRADE
Coordenadora

EDUARDO LUIS LEÃO DE SOUSA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico